

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 8.274, DE 2017

Apensados: PL nº 8.706/2017, PL nº 8.828/2017, PL nº 8.853/2017 e PL nº 9.264/2017

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, sessenta dias

Autor: Deputado CABO SABINO

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

O Projeto de Lei nº 8.274, de 2017 (PL 8.274/2017), de autoria do Deputado Cabo Sabino, pretende “alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para obrigar os estabelecimentos financeiros a possuir circuito fechado de televisão que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal, devendo as imagens ser armazenadas por, no mínimo, sessenta dias”.

Seu maior objetivo é aumentar a segurança das instituições financeiras, de modo que se consiga diminuir o número alarmante de assaltos a bancos em nosso País.

Em sua justificção, o Autor destaca a necessidade de instalaçõ de dispositivos que permitam a identificaçõ dos criminosos, nã sã em funçõ da resoluçõ empregada, mas principalmente pela capacidade aumentada de armazenamento.

Apensados à proposição principal, encontramos quatro projetos de lei, a saber:

- PL 8.706/2017, de autoria do Deputado Laudivio Carvalho, intenta acrescentar o art. 2º-A na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para determinar que os estabelecimentos financeiros sejam obrigados a ter vigilantes 24 horas por dia. Em sua justificção, o Autor afirma que a proposição em tela “tem por objetivo criar um novo mecanismo que proporcionará mais segurança aos cidadãos que utilizam os serviços bancários, visto que, ao garantir que os estabelecimentos financeiros terão vigilantes em suas instalações nas 24 horas do dia, haverá, conseqüentemente, a diminuição das atividades delituosas”;

- PL 8.828/2017, de autoria do Deputado Luciano Ducci, busca alterar a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para dispor sobre o sistema de segurança de acesso às agências dos Correios que funcionem como Bancos Postais. Justificando sua proposição, seu Autor aborda a atual disseminação de Bancos Postais pelo Brasil, que se constituíram em “alvos fáceis e de baixo risco para quadrilhas de assaltantes”, o que tornou “notório o aumento dos assaltos cometidos contra essas agências postais justamente por falta de segurança adequada”;

- PL 8.853/2017, de autoria do Deputado Pepe Vargas, que visa aperfeiçoar as regras de segurança em agências de instituições financeiras, por meio de alteração da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Em sua justificção, o autor destaca que o objetivo de sua proposição é “criar condições de prevenção, obrigando que dispositivos básicos de segurança sejam instalados e mantidos por estas instituições, sejam integrantes da tecnologia de segurança, sejam de preparo e presença de agentes devidamente treinados”; e

- PL 9.264/2017, de autoria do Deputado André Figueiredo, que intenta alterar a Lei 7.102, de 1983, de forma a modificar os requisitos do sistema de segurança necessário ao funcionamento de instituições financeiras. Em sua justificção, o autor ressalta a necessidade de haver legislação nacional sobre o tema, com maior capacidade de padronizar as medidas

necessárias para o correto estabelecimento da segurança das instituições financeiras e o quadro caótico que vivemos na segurança pública, entre outros argumentos.

O PL 8.274/2017 foi apresentado em 15 de agosto de 2017. O despacho atual prevê a tramitação ordinária e conclusiva pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Findo o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O PL 8.274/2017 foi distribuído a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XVI, “g” (políticas de segurança pública), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), para a manifestação quanto ao mérito.

Endossamos a proposição e o seu substitutivo, mas entendemos serem necessárias algumas complementações, sendo despidendo acrescer outras considerações.

Dessa forma, sem desprestigiar a essência da proposição e do respectivo substitutivo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.247, de 2017, nos termos das emendas apresentadas anexas, que mantém o espírito e os efeitos desejados.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei do Senado nº 8.247, de 2017, com a emenda que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Substitutivo:

“Art. 2º O art. 2º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º O sistema de segurança referido no art. 1º inclui:

I – serviço de vigilância, **inclusive pelo emprego de vigilantes;**

II – alarme que permita a comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

III – **serviço de vídeo monitoramento especializado em segurança**

IV circuito fechado de televisão (CFTV) que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), com capacidade para armazenar imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V - sirene externa capaz de ser acionada a partir do interior do estabelecimento vigiado, de forma a alertar preventivamente transeuntes de situações de perigo; e

VI – pelo menos um dos seguintes dispositivos:

a) artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

b) cabine blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.’
(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO